
PRESIDÊNCIA
GABINETE

ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 23, de 22 de julho de 2021.

Dispõe sobre o retorno programado das atividades presenciais do Tribunal do Júri do Poder Judiciário do Estado da Bahia, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE, o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, Desembargador JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA, e o CORREGEDOR DAS COMARCAS DO INTERIOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, Desembargador OSVALDO DE ALMEIDA BOMFIM, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conjuntamente,

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade, respeitados os protocolos de segurança sanitária, visando a preservação da saúde de seus membros, serventuários, agentes públicos, advogados e usuários em geral;

CONSIDERANDO os princípios da duração razoável do processo, celeridade (art. 5º, LXXVIII, da CF), eficiência (art. 37, caput, da CF) e continuidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o quanto disposto na Resolução nº 322, do Conselho Nacional de Justiça, de 01º de junho de 2020, alterada pela Resolução nº 397, de 09 de junho de 2021, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Judiciário nº 414, de 24 de julho de 2020, que estabelece as diretrizes de higiene e segurança, propostas pelo Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde dos Magistrados e Servidores, a serem adotadas por todas as unidades judiciais e administrativas do Tribunal de Justiça da Bahia; e

CONSIDERANDO o teor do Ato Normativo Conjunto nº 20, de 15 de julho de 2021, da Mesa Diretora do Poder Judiciário do Estado da Bahia,

RESOLVEM

Art. 1º Determinar que, a partir de 02 de agosto de 2021 sejam retomadas as sessões do Tribunal do Júri.

Parágrafo único – As sessões do Tribunal do Júri deverão ser realizadas somente nos processos que envolvam réus presos, ou com possibilidade de prescrição próxima, observando-se as regras de distanciamento.

Art. 2º Fica recomendada a reconvocação dos jurados que já tenham sido sorteados, dispensando-se a intimação de jurados que não foram anteriormente encontrados, por terem mudado de endereço, daqueles já motivadamente dispensados, bem como daqueles que sejam profissionais da saúde ou que integrem o grupo de risco para a COVID-19, hipótese na qual deverá ser realizado novo sorteio para a complementação da lista, observados os arts. 432 a 435 do Código de Processo Penal.

Art. 3º Até 2 (dois) dias antes da primeira sessão designada, o jurado que for sorteado deverá informar ao respectivo juízo a existência de impedimento, bem como o fato de integrar o grupo de risco da COVID-19, de ter apresentado os sintomas da doença nos últimos 14 (quatorze) dias, bem como se houve contato, nos últimos 20 (vinte) dias, com alguém comprovadamente infectado.

Art. 4º Durante toda a sessão de julgamento, é obrigatória a utilização da máscara de proteção respiratória, ficando recomendada a constante higienização das mãos de todos os presentes, bem como a manutenção de janelas e portas abertas para a circulação do ar, quando possível.

Parágrafo único – A Secretaria do Juízo deverá providenciar o fornecimento dos equipamentos de proteção individual aos jurados escolhidos para compor o Conselho de Sentença.

Art. 5º Terão acesso às salas de audiências e aos Plenários do Júri:

I- Os magistrados, membros do Ministério Público, jurados, partes, Defensores Públicos, Advogados, auxiliares da Justiça e testemunhas dos processos incluídos na pauta do dia;

II- Os servidores e agentes de segurança necessários à realização do ato;

III- O público em geral, limitado à capacidade de 30% dos salões do júri, com prioridade de permanência de familiares do acusado e da vítima, bem como jurados não sorteados e estudantes de direito, cabendo à Secretaria do Juízo o controle e a fiscalização dos presentes;

Parágrafo único - Compete ao magistrado presidente da sessão, analisados o índice de contaminação da Comarca e a ocupação dos leitos hospitalares, restringir o acesso às pessoas relacionadas apenas nos incisos I e II deste artigo e a familiares do acusado e da vítima em número a ser fixado.

Art. 6º O acesso ao salão do Tribunal do Júri fica condicionado à realização de triagem, com aferição de temperatura e resposta a questionário, visando a identificação de pessoas potencialmente infectadas ou vulneráveis à COVID-19, devendo qualquer situação anormal ser reportada ao Juiz Presidente da sessão, antes da admissão da pessoa ao interior das instalações do Tribunal do Júri.

Art. 7º No interior do salão Tribunal do Júri, as mesas dos jurados deverão ser dispostas de modo que estejam afastados uns dos outros, respeitando-se a distância mínima de 2 m (dois metros), a qual também deverá ser observada entre todos os que atuem nos trabalhos.

Art. 8º A Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia ficará responsável pela adaptação das salas para realização das sessões do Tribunal Júri.

Art. 9º Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 As diretrizes de higiene e segurança, propostas pelo Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde dos Magistrados e Servidores, constantes no anexo I, e as orientações das cartilhas, dos anexos II, III e IV, do Decreto Judiciário nº 414, de 24 de julho de 2020, deverão ser cumpridas quando da realização do júri.

Dado e passado nesta Cidade de Salvador, aos 22 dias do mês de julho, do ano de dois mil e vinte e um.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Presidente

Desembargador JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA
Corregedor-Geral da Justiça

Desembargador OSVALDO DE ALMEIDA BOMFIM
Corregedor das Comarcas do Interior

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 472, DE 22 DE JULHO DE 2021
Convoca Juiz Substituto de 2º Grau para Substituir Desembargadora

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e à vista do que consta do Processo nº TJ-ADM-2021/28125,

R E S O L V E

Prorrogar a convocação do Juiz Substituto de 2º Grau GUSTAVO SILVA PEQUENO, para, no período de 03/08/2021 a 30/08/2021, substituir a Desembargadora MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA, nos termos do art. 39, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 22 de julho de 2021.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 473, DE 22 DE JULHO DE 2021.
Revoga e designa Juízes de Direito para Comarca de Salvador e Interior do Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E

Revogar e designar os Juízes de Direito, abaixo relacionados, para, sem prejuízo de suas funções, atuarem nas seguintes unidades judiciárias da Comarca de Salvador e Interior do Estado da Bahia: